



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 114/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Bairro Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13617-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.817.900/0001-71 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 152/2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 014/2013.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente contrato visa a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do município, conforme anexos I.

Exigências

a - Disponibilidade de Laudo de Garantia de Qualidade de todos os Medicamentos no ato da entrega.

b - Prazo mínimo de 01 (um) ano de validade dos Medicamentos a partir do recebimento dos mesmos

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), conforme descrito no(s) anexo(s) I.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

Os materiais descritos no objeto deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.046 – AQUISIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS
(0150) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.135 – MANUTENÇÃO ASMA E RENITE
(0874) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.152 – GRUPO DE HIPERTENSÃO E DIABETES
(1014) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.058 – MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA(ESTADO)
(0168) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.179 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DIABETE E MELLITUS
(1435) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

DO PRAZO

Cláusula Quinta:

O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 26 de novembro de 2013.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
